



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

PARECER N° 1/2024/SESACRE-APDADM/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM
PROCESSO N° 0019.009716.00209/2023-31
TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 555/2023 - SERVIÇOS DE LIMPEZA ADMINISTRATIVA.
EMPRESA: RED PONTES LTDA (1ª CLASSIFICADA)

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

I– RELATÓRIO

Trata-se da análise técnica das planilhas de custos referente ao Pregão Eletrônico nº 555/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados nas **Unidades Administrativas** no município de **Rio Branco**, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos

Em atenção à solicitação, apresentamos o resultado da análise correspondente aos valores propostos na planilha de custos e formação de preços, apresentada pela empresa **RED PONTES LTDA**.

A empresa encontra-se como **CLASSIFICADA** em 1º lugar provisoriamente.

II– FUNDAMENTAÇÃO

A licitação tem como finalidade garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 1993).

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes. Vejamos:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

É importante sinalizar que a lei de licitações, ao prever a possibilidade de realização de diligências (art. 43, §3º), expressamente vedou a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Nesse sentido:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário)

Acerca disso, especificamente quanto à correção de valores ou percentuais inseridos na planilha de preços, constata-se que o Tribunal de Contas da União entende que o ajuste sem a alteração do valor global não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas.

Por fim, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo MPOG, a IN nº 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que “erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação”.

III – DA ANÁLISE

ANÁLISE DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - PARA TODOS OS ITENS DO LOTE

ÚNICO:

1. A presente análise baseia-se exclusivamente nos elementos apresentados nas planilhas de custos e formação de preços da empresa **RED PONTES LTDA**, classificada em primeiro lugar para o **Lote Único do Pregão Eletrônico nº 555/2023**, competindo-nos à análise técnica dos itens previstos na planilha de composição de custos apresentada na licitação.

2. Para análise dos valores que compõe as planilhas, utilizamos como referência os documentos abaixo relacionados:

2.1 Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024

Número de Registro no MTE: AC000002/2023
Data de Registro no MTE: 03/02/2023
Número da Solicitação: MR003383/2023
Número do Processo: 19980.105048/2023-40
Data do Protocolo: 01/02/2023

2.2. Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024

Número de Registro no MTE: AC000013/2023
Data de Registro no MTE: 20/04/2023
Número da Solicitação: MR016196/2023
Número do processo: 10261.100162/2023-24
Data do Protocolo: 03/04/2023

2.3. Piso salarial mínimo, instituído pelo Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

TABELA DO SALÁRIO MÍNIMO	
CARGO	VALOR (R\$)
Servente de Limpeza	R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) , por mês.

2.3. Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante no Anexo VII da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.4. Manual Simplificado de Diretrizes para Elaboração/Análise de Planilhas de Composição de Custos – Termo de Referência e pedidos de repactuação de empresa Terceirizadas – 1ª Edição, aprovado pelo Secretário de Estado de Saúde, por meio da Portaria nº 944 de 01 de outubro de 2016 e suas alterações.

2.5. Termo de Referência da Licitação nº 555/2023.

3. Todos os módulos e submódulos foram revistos.

Feitas essas considerações, passa-se à apresentação dos componentes de custos e manifestações correspondentes:

• MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

- A **composição do Módulo 1**, que contempla o salário base e adicionais legais a que o cargo requer, a empresa utilizou na composição da remuneração o salário mínimo vigente na data da apresentação da proposta, uma vez que o piso salarial da categoria, está abaixo do valor mínimo nacional estipulado.

Demonstração dos valores conforme planilha apresentada:

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração	Descrição	Valor (R\$)	
A	Salário	100%	R\$	1.412,00
B	DRS	0%		
C	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$	-
D	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$	-
E	Adicional noturno	0,00%	R\$	-
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$	-
G	Adicional de Hora Extra	0,00%	R\$	-
H	Intervalo Intra jornada	0,00%	R\$	-
I	Outros (Reserva Técnica)	0,00%	R\$	-
Total da Remuneração			R\$	1.412,00

* O valor da remuneração a que o item A se refere, está em conformidade com o salário mínimo nacional vigente na data da apresentação da proposta.

• **MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

- A **composição do Módulo 2**, contempla os encargos sociais da empresa para pagamento de benefícios trabalhistas e previdenciários em decorrência da mão de obra contratada. Em harmonia com o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 e o Anexo VII-D da IN SEGES/MPDG nº 05/2017. Esse módulo é composto pelos seguintes submódulos:

Submódulo 2.1: 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - Referente ao provisionamento da gratificação natalina garantida pela Constituição, do direito ao pagamento das férias e o acréscimo legal equivalente a 1/3 do salário normal;

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
2.1	Submódulo 2.1: 13º Salário, Férias e Adicional de F	(%)	Valor (R\$)	
A	13º Salário	8,33%	R\$	117,62
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$	170,85
Total do Submódulo 2.1			R\$	288,47

Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições - Referente aos encargos básicos, ou seja, aqueles que correspondem às obrigações que, conforme a legislação em vigor, incidem diretamente sobre a folha de pagamentos;

Submódulo 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES				
2.2	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)	
A	INSS DA EMPRESA	20,00%	R\$	340,09
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$	25,51
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	17,00
D	INCRA	0,20%	R\$	3,40
E	Salário Educação	2,50%	R\$	42,51
F	FGTS	8,00%	R\$	136,04
G	Seguro Acidente de Trabalho	2,8800%	R\$	48,97
H	SEBRAE	0,60%	R\$	10,20
Total do Submódulo 2.2			R\$	623,72

Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários - Referente aos custos relativos aos benefícios concedidos aos empregados estabelecidos na legislação, acordos, convenções coletivas e sentenças normativas em dissídios coletivos, tais como, transporte, auxílio alimentação, auxílio funeral, programa de qualificação do trabalhador, seguro de vida, dentre outros;

Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários		Descrição	Valor (R\$)	
A	Transporte, Auxílio ou Vale-Transporte (adequado)	88	R\$	223,28
B	Alimentação (Vales, cesta básica etc.)	242,00	R\$	240,00
C	Auxílio funeral	ACT	R\$	10,59
D	Normas Regulamentadoras (PCMSO/PPRA e LTCAT)	ACT	R\$	48,00
E	Seguro de vida em grupo	ACT	R\$	18,00
F	Kit primeiro socorros	ACT	R\$	0,40
G	Programa de Qualificação do Trabalhador	ACT	R\$	-
H	Encarregado			
Total do Submódulo 2.3			R\$	540,27

O item **A** - (Transporte), foi cotado levando-se em consideração a quantidade de 88 passagens por mês por empregado.

O item **B** - (Auxílio Refeição/Alimentação), o valor foi calculado no valor de **R\$ 242,00**, pago a cada trabalhador por mês, estabelecido pela CCT 2023/2024, conforme contextualização abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Todo trabalhador terá direito ao Auxílio Alimentação fornecido pelas empresas, no valor mínimo mensal de **R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais)**, independentemente de escala, horário de trabalho ou função, através do cartão alimentação, **sendo devido de forma proporcional aos dias trabalhados**.

(...)

Parágrafo Quarto: Será descontado da remuneração do trabalhador o valor de **R\$ 2,00 (dois reais)**, a título de participação pelo benefício concedido, em atendimento à Lei 6.321/76, que instituiu o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

O item **C** - (Auxílio Funeral), o valor foi calculado conforme reajustamento do salário base, de acordo com o que recomenda o parágrafo primeiro da **cláusula décima terceira da CCT 2023/2024**, senão veja:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMILIAR AO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas providenciarão o funeral e assistência social em caso de morte de seu (s) empregado (s), quando requerido por seus familiares ou pelo sindicato da categoria profissional, limitada a despesa, ao valor correspondente a 03 (três) vezes o piso salarial do empregado falecido, conforme piso salarial (ANEXO I) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O cálculo para este auxílio junto aos orçamentos, será de 3% (três por cento) do total da remuneração do empregado, dividido por 12 (doze) meses e multiplicado por 3 (três), onde todos os recursos serão administrados e gerenciados pelo empregador.

(...)

O item **D** - (Norma regulamentadora - PCMSO/PPRA e CIPA), foi calculado conforme previsto na **cláusula trigésima da CCT 2023/2024**. Vejamos:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas obrigam-se a cumprir as normas legais vigentes, notadamente as da NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fazer previsão em seus custos o valor de no mínimo **R\$ 16,00 (dezesseis reais) por empregado** para compor as despesas com o SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) e CIPA (Comissão Interna de Prevenção a Acidentes), para cada uma das rubricas, conforme a obrigação estabelecida no e-social, regulamentado pelo Decreto Federal 8.373/2014.

O item **E** - (Seguro de Vida), calculado conforme **cláusula trigésima da CCT 2023/2024**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE

(...)

Parágrafo Segundo: As empresas deverão prever em sua composição dos insumos diretos, o valor mínimo de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** para custear um seguro de vida e acidente de trabalho para o empregado enquanto este estiver contratado pela empresa, podendo este valor ser majorado para mais, a cargo da empresa ou da contratante.

O item **F** - (Kit Primeiros Socorros), foi calculado conforme previsto na **cláusula trigésima segunda** da CCT 2023/2024.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIRO SOCORROS

(...)

Parágrafo Único – As empresas deverão compor em suas planilhas de formação de preços, o valor mínimo de **R\$ 4,00 (quatro reais) a cada 10 (dez) empregados**, devendo o Kit de Primeiros Socorros ser reabastecido mensalmente.

* Todos os submódulos do **MÓDULO 2** e seus respectivos itens foram revisados e encontra-se em conformidade com o Termo de Referência e a lei vigente.

• MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

- Na **composição do Módulo 3**, estão presentes as verbas indenizatórias que incidem no momento de desligamento do empregado da empresa. Por isso, o Módulo 3 é composto pelo custo estimado com o aviso prévio indenizado, o aviso prévio trabalhado e as respectivas multa do FGTS. Deve-se acrescentar, quando devidas, as incidências dos encargos previdenciários e FGTS.

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,93
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,42
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	2,00%	R\$ 34,01
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 27,39
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 10,17
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ 34,01
TOTAL DO MÓDULO 3		7,11%	R\$ 111,93

* No **MÓDULO 3**, houve conferência e todos os índices se encontram em consonância com Termo de Referência e a legislação vigente.

• MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

- Na **composição do Módulo 4**, estão previstos os valores que serão despendidos com a substituição eventual de mão de obra, incluindo itens de custos que não são pertinentes à outros módulos ou submódulos. Sendo assim, o Módulo 4 engloba os custos para manter um profissional no posto de trabalho, ou seja, o salário base acrescido dos adicionais e encargos (férias, ausência por doença, licença paternidade, ausências legais, ausências por acidente de trabalho, e outras ausências sem perda de remuneração previstas em lei, acordos ou convenções coletivas).

Portanto, estão presentes os custos devidos pagos pela empresa em casos de substituição do profissional ausente, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, sendo composto pelos seguintes submódulos:

Submódulo 4.1: Substituição nas Ausências Legais - Referente as ausências previstas na legislação vigente que é composta por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem a perda da remuneração;

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo 4.1: Substituição nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	0,08%	R\$ 1,13
B	Ausência por Cobertura de Ausências Legais	1,63%	R\$ 23,02
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,28
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 4,66
E	Licença Maternidade	0,06%	R\$ 0,85
F	Outros a especificar	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 4.1		2,12%	R\$ 29,94

Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada - Referente ao substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação. Apenas para postos 12x36. Art. 71 da CLT;

Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada		(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso e alimentação	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 4.2		0,00%	R\$ -

No presente caso, por se tratar de carga horária de 44h semanais, não há previsão para substituição na intrajornada, razão pela qual, os valores encontram-se zerados.

* No **MÓDULO 4**, todos os submódulos foram analisados. Os índices e seus respectivos valores encontram-se em conformidade, atendendo ao disposto no manual das normas técnicas e legislação em vigor.

• MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

- Na **composição do Módulo 5**, que contempla os custos relativos aos respectivos insumos, tais como, uniformes, EPI's, materiais e equipamentos, utilizados diretamente na execução dos serviços.

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 40,00
B	Ferramentas	R\$ -
C	Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) (EPI'S)	R\$ 22,10
D	Manutenção, Reposição e Depreciação de Equipamentos	
E	Insumos Diversos	R\$ 350,00
E	Encarregado	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ 412,10

Os itens A - (Uniformes) e C - (Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e EPI's), estão em conformidade com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, conforme vemos abaixo:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E FARDAMENTOS

(...)

Parágrafo Quinto: As empresas devem compor o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para composição dos EPI's e o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o uniforme, em seus orçamentos prévios, para o custeio destes insumos, como forma de garantia pré-estabelecida em contrato.

O item E - (Insumos Diversos), teve seu valor proposto pela empresa, de acordo com a exigência do item **(10. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS)** do Termo de Referência da presente Licitação.

* Todos os itens do **MÓDULO 5** foram analisados e encontram-se em conformidade, atendendo ao disposto na CCT 2023/2024 e no referido TR.

• **MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

- Na **composição do Módulo 6**, que contempla os custos indiretos, que são os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas. Além, do lucro, que é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.

Registra-se que a empresa ofertou para os itens **A - Custos Indiretos** e **C - Lucro**, os percentuais abaixo relacionados, sendo:

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6		Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A		<i>Custos Indiretos</i>	4,00%	R\$ 136,74
B		<i>Tributos</i>	8,65%	R\$ 349,54
		<i>B.1. PIS</i>	0,65%	R\$ 26,27
		<i>B.2 Cofins</i>	3,00%	R\$ 121,23
		<i>B.3 ISS</i>	5,00%	R\$ 202,04
		<i>B.4 Outros tributos (especificar)</i>	0,00%	R\$ -
C		<i>Lucro</i>	3,83%	R\$ 136,16
TOTAL DO MÓDULO 6			16,48%	R\$ 622,44

Para o item **B - Tributos**, os valores ofertados são os definidos por lei e decorrem da atividade de prestação de serviços. A empresa em questão utiliza o regime de tributação pelo Lucro Presumido e ofertou para os tributos os seguintes índices:

B		<i>Tributos</i>	8,65%	R\$ 349,54
		<i>B.1. PIS</i>	0,65%	R\$ 26,27
		<i>B.2 Cofins</i>	3,00%	R\$ 121,23
		<i>B.3 ISS</i>	5,00%	R\$ 202,04
		<i>B.4 Outros tributos (especificar)</i>	0,00%	R\$ -

Totalizando (A + B + C) =

TOTAL DO MÓDULO 6			16,48%	R\$ 622,44
--------------------------	--	--	---------------	-------------------

Portanto, em conformidade com o Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

Assente-se que, via de regra, há uniformidade quanto às bases de cálculo e incidências de custos, salvo aqueles previstos em lei, portanto, resguardando o caráter instrumental da planilha e permitindo que o preço proposto esteja sob os diversos aspectos legais e mercadológicos.

Por fim, reitera-se que todos os itens foram objeto de apreciação individualizada por parte do setor competente desta Secretaria, para apontamento, na proposta de preços, de valores que reflitam a realidade de custos da empresa analisada.

Em resumo:

I - o salário da função terceirizada, bem como eventuais benefícios foram fixados com base na CCT 2023/2024 e leis que dispõem sobre a mesma;

II - os encargos sociais e tributos foram aplicados de acordo com as leis específicas;

III - os valores dos insumos foram analisados e estão em consonância com as exigências do Termo de Referência;

IV - os itens baseados em estimativas estatísticas, como licenças e afastamentos, foram adotados com base em valores referenciais de cadernos técnicos, dentre outros;

Abaixo podemos conferir o quadro demonstrativo da proposta, com os valores unitários, mensais e globais (12 meses):

LOTE ÚNICO							
Item	Descrição	Und	Quant Prevista Mensal	Quant para Registro	Valor Unitário (R\$/m ²)	Valor Total (R\$/m ²)	Quantidade de Fuionário
1	300001594 - SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DO AMBIENTE HOSPITALAR EM AREAS ÁREA NÃO CRÍTICAS ÁREA ADMINISTRATIVA	M2	16.427,00	197.127,00	5,05	995.491,35	14
2	300001597 - SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DO AMBIENTE HOSPITALAR - AREAS ENVIDRAÇADAS EXTERNAS E INTERNAS	M2	1.650,00	19.798	1,07	21.183,86	5
3	300001593 -SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DO AMBIENTE HOSPITALAR EM AREAS ÁREA SEMI-CRÍTICAS. ÁREA EXTERNAS	M2	8.241,00	98.890,00	2,24	221.513,60	5
VALOR TOTAL LOTE I						1.238.188,81	24

IV - CONCLUSÃO

Insta salientar, que foi procedida uma análise detalhada de cada componente de custo formador da proposta, considerando o piso salarial conforme a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, o Piso salarial mínimo, instituído pelo Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, tomando como base os regulamentos legais atinentes à matéria e as orientações dispostas no Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante no Anexo VII da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Desta forma, considerando que a empresa atendeu ao disposto nas normas vigentes, constatando-se que os itens apresentados na planilha estão em conformidade quanto às especificações exigidas no Termo de Referência, sendo a mesma a 1ª classificada para o **LOTE ÚNICO** da presente Licitação, sugerimos a **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **RED PONTES LTDA - CNPJ: 03.417.593/0001-84**.

NATAN TORREJON VALENTE
Chefe da Divisão de Terceirização
Portaria nº 578 de 20 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **NATAN TORREJON VALENTE, Cargo Comissionado**, em 14/03/2024, às 13:40, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0010224187** e o código CRC **8D9AA1B3**.